



Número: **0724674-23.2019.8.07.0015**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF**

Endereço: **SMAS Trecho, 3 Lotes 04/06, Fórum José Júlio Leal Fagundes, Setores Complementares, BRASÍLIA - DF, CEP: 70610-906**

Última distribuição : **03/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 313.761,02**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                                             | Advogados                                           |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| HELENITA FELICIDADE PEREIRA (AUTOR)                                                |                                                     |
|                                                                                    | ANTONIO CARLOS NUNES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)         |
| MASSA FALIDA DE DGL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME (RÉU MASSA FALIDA DE) |                                                     |
|                                                                                    | JOAO ADALBERTO MEDEIROS FERNANDES JUNIOR (ADVOGADO) |

| Outros participantes                                               |                                              |
|--------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)         |                                              |
| PATRÍCIA BORGES AMARAL (INTERESSADO)                               |                                              |
|                                                                    | GUILHERME AUGUSTO COSTA ROCHA (ADVOGADO)     |
| GUILHERME AUGUSTO COSTA ROCHA (INTERESSADO)                        |                                              |
|                                                                    | GUILHERME AUGUSTO COSTA ROCHA (ADVOGADO)     |
| E FERNANDES PEREIRA JUNIOR COMERCIO E SERVICOS - ME (INTERESSADO)  |                                              |
|                                                                    | BALTO SARDINHA DE SIQUEIRA (ADVOGADO)        |
| PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO) |                                              |
| DGL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME (INTERESSADO)         |                                              |
|                                                                    | BENJAMIM BARROS (ADVOGADO)                   |
| PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)               |                                              |
| EVERSON RICARDO ARRAES MENDES (ADMINISTRADOR JUDICIAL)             |                                              |
| RONALDO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO (INTERESSADO)                    |                                              |
|                                                                    | RONALDO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO) |
| BRUNO GONCALVES LIMA (INTERESSADO)                                 |                                              |
|                                                                    | BENJAMIM BARROS (ADVOGADO)                   |

|                                                                                                               |                    |                          |                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| SHIRLEY CRISTINA DE FREITAS OLIVEIRA (INTERESSADO)                                                            |                    |                          |                                                                                  |
|                                                                                                               |                    |                          | JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)                                           |
| HELENITA FELICIDADE PEREIRA (INTERESSADO)                                                                     |                    |                          |                                                                                  |
|                                                                                                               |                    |                          | ANTONIO CARLOS NUNES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)                                      |
| PAULO ROBERTO LOBAO LIMA (INTERESSADO)                                                                        |                    |                          |                                                                                  |
|                                                                                                               |                    |                          | BENJAMIM BARROS (ADVOGADO)                                                       |
| MARLENE LOPES DA ROCHA (INTERESSADO)                                                                          |                    |                          |                                                                                  |
|                                                                                                               |                    |                          | ANA MAIARA RIBEIRO DA SILVA (ADVOGADO)<br>DIEGO KEYNE DA SILVA SANTOS (ADVOGADO) |
| DANIEL ALVES LARA FERNANDES (INTERESSADO)                                                                     |                    |                          |                                                                                  |
|                                                                                                               |                    |                          | CIRELLE MONACO DE SOUZA (ADVOGADO)                                               |
| ANDREA RESENDE LARA FERNANDES (INTERESSADO)                                                                   |                    |                          |                                                                                  |
|                                                                                                               |                    |                          | CIRELLE MONACO DE SOUZA (ADVOGADO)                                               |
| LIVIA RESENDE LARA (INTERESSADO)                                                                              |                    |                          |                                                                                  |
|                                                                                                               |                    |                          | CIRELLE MONACO DE SOUZA (ADVOGADO)                                               |
| <del>DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA: (ADMINISTRADOR JUDICIAL)</del>                                |                    |                          |                                                                                  |
| <del>CONFIANCA JURIDICA GESTAO DE ATIVOS LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)</del>                                  |                    |                          |                                                                                  |
| ALESSANDRA DAIBERT COURI (INTERESSADO)                                                                        |                    |                          |                                                                                  |
|                                                                                                               |                    |                          | MARIA LUISA NUNES DA CUNHA (ADVOGADO)<br>RODRIGO SANTOS PEREGO (ADVOGADO)        |
| <del>JULIA HELENA BASTOS REZENDE SILVA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)</del>                                         |                    |                          |                                                                                  |
| <del>GABRIEL GONZAGA CORREA REIS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)</del>                                               |                    |                          |                                                                                  |
| <del>EMMANUEL GUEDES FERREIRA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)</del>                                                  |                    |                          |                                                                                  |
| MEDEIROS & MEDEIROS, CAMPI ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL) |                    |                          |                                                                                  |
|                                                                                                               |                    |                          | JOAO ADALBERTO MEDEIROS FERNANDES JUNIOR (ADVOGADO)                              |
| FRANCIELLE CANDIDA SILVA (INTERESSADO)                                                                        |                    |                          |                                                                                  |
|                                                                                                               |                    |                          | OLIVEIRA BELCHIOR RIBEIRO (ADVOGADO)                                             |
| COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP (INTERESSADO)                                                      |                    |                          |                                                                                  |
|                                                                                                               |                    |                          | FABIANA LUSTOSA PIRES (ADVOGADO)                                                 |
| Documentos                                                                                                    |                    |                          |                                                                                  |
| Id.                                                                                                           | Data da Assinatura | Documento                | Tipo                                                                             |
| 98328626                                                                                                      | 23/07/2021 13:41   | <a href="#">Sentença</a> | Sentença                                                                         |

**VFRJICLEDF**

Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Número do processo: 0724674-23.2019.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: HELENITA FELICIDADE PEREIRA

REU: DGL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME

**SENTENÇA**

Trata-se de Ação de Falência ajuizada por HELENITA FELICIDADE PEREIRA em face de DGL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., partes qualificadas no processo.

A autora relatou estar em fase de cumprimento da sentença prolatada no Processo nº 0710107- 97.2017.8.07.0001, do débito no valor de R\$ 189.164,83. Mencionou a frustração do feito executivo, o qual foi extinto sem sucesso. Com base na execução frustrada, pediu a decretação da falência da ré.

A petição inicial veio acompanhada de documentos.

Determinou-se a emenda e fixou-se caução de R\$ 4.000,00.

A parte autora apresentou certidão de débito, planilha de cálculo e recolhimento da caução.

PATRÍCIA BORGES AMARAL e GUILHERME AUGUSTO COSTA ROCHA pediram sua habilitação no processo como assistentes, ao argumento de que também são credores da ré em cumprimentos de sentença frustrados.

Indeferiu-se a intervenção.

O MP suscitou a invalidade da citação. No mérito, defendeu a decretação da revelia e a declaração da falência.

Determinou-se a citação por edital.



Após a comunicação ficta, a ré contestou. Alegou que, no cumprimento de sentença, não foram esgotadas as medidas cabíveis para localização de patrimônio destinado a satisfazer o crédito. Suscitou a nulidade da citação por edital. Argumentou que esta demanda está sendo utilizada indevidamente para forçar o cumprimento de sentença, inexistindo interesse de agir. Alegando que a falência deve ser excepcional e que não foram esgotadas as possibilidades de execução, a requerida pleiteou a improcedência do pedido. Argumentou que “possui diversos bens que, não obstante gravados de ônus oriundos de outros processos em fase de execução, são suficientes para garantir os pagamentos pleiteados”. Ainda alegou que vem satisfazendo o débito em diversos cumprimentos de sentença desse 2018. Pleiteou a condenação da autora nas penalidades por litigância de má-fé.

Após réplica, o MP reforçou seu parecer.

Relatado o necessário, DECIDO.

Em preliminar, a demandada alegou a nulidade da citação por edital. A despeito disso, a parte ré compareceu ao processo, não sendo necessária a nomeação de curador de ausente, de tal sorte que fica prejudicada a tese defensiva suscitada.

Outrossim, quanto à suposta falta de interesse de agir, a questão diz respeito ao mérito, devendo ser analisada no momento oportuno.

Assim, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais e não há nulidades e irregularidades no processo, passo à análise do mérito, em observância ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e do artigo 11 do Código de Processo Civil.

O pedido autoral está fundado em crédito representado em título executivo judicial formado no Processo 0710107- 97.2017.8.07.0001. A ré, embora intimada naquela demanda para dar cumprimento à sentença, não pagou, não depositou o valor em juízo nem nomeou à penhora bens suficientes dentro do prazo legal, motivo que, por si só, fundamenta a decretação da falência da requerida, com força no artigo 94, inciso II, da Lei 11.101/2005.

A alegação de que, em outros processos, tem realizado a satisfação do crédito não lhe socorre, pois o fato é que a execução da autora está frustrada até o presente momento.

Na certidão ID 47851290, foi certificado o insucesso nas diligências destinadas a satisfazer o crédito, mesmo passados anos do ajuizamento da demanda.

Assim, não houve o pagamento da expressiva quantia, instrumentalizada e devidamente frustrada a execução, conforme os documentos presentes no processo.



Ademais, a parte ré não alegou qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da parte autora, sendo indiscutível que não houve o pagamento da quantia, de forma que o pedido merece acolhimento.

Julgado procedente o pedido, não vislumbro a prática de qualquer ato abusivo por parte da autora capaz de configurar a litigância de má-fé nos moldes do artigo 80 do CPC. Ausente abuso, não é possível presumir que o ajuizamento da demanda constitui ato de litigância de má-fé, tendo em vista o direito constitucional de livre acesso ao Poder Judiciário.

## DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, tendo em vista a demonstração da situação de crise econômico-financeira da sociedade requerida (art. 94, inciso II da Lei de Falências e Recuperação de Empresas) e com apoio nas disposições do art. 99, do mesmo diploma legal, decreto a falência de DGL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.345.638/0001-18, dedicada a atividades de construção e incorporação de imóveis, administração de imóveis próprios e de terceiros, compra, venda e permuta de imóveis consoante certidão ID 46084515.

Os sócios quotistas são: 1) DOGIVAL GALDINO LIMA JUNIOR, CPF n. 442.880.771-68; e 2) IGOR CAMILLO GALDINO LIMA, CPF nº 036.165.491-08.

Fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias contados retroativamente a partir de 03/10/2019, data do protocolo do pedido de falência.

À Secretaria do juízo de origem, para nomeação da administradora ou do administrador judicial.

Reafirmo o prazo legal de 15 (quinze) dias, contados do edital de publicação desta sentença, para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos, advertidos que as declarações intempestivas só poderão ser feitas mediante recolhimento de custas e através de advogado com procuração regular. O Sr. Diretor de Secretaria observará quanto aos prazos e procedimento, o disposto no artigo 7º da LRF, autorizado a intimar e abrir vista do processo, nos momentos processuais adequados.

Advirto a falida e seus sócios sobre a indisponibilidade de seus bens (inc. VI, do art. 99, da LRF).



Diante da universalidade do juízo falimentar, decreto a suspensão das eventuais ações ou execuções em curso contra a ora falida.

Expeçam-se os ofícios de comunicação conforme disposto nos incisos VIII, X e XIII, do art. 99, da LRF.

Em razão da desativação fática da empresa, que sequer foi localizada, deixo, por ora, de determinar a lacração do estabelecimento empresarial, inc. XI, do art. 99, da LRF.

Por cautela, determino, desde já, o arrolamento de eventuais bens componentes do estabelecimento empresarial (art. 1142, do Código Civil de 2002), inclusive numerário em caixa. Antes, todavia, a administradora judicial deverá diligenciar a sua localização.

Determino o bloqueio das quantias eventualmente existentes em contas cadastradas em nome da falida, pelo sistema BACENJUD.

Determino o bloqueio da transferência de eventuais veículos automotores em nome da requerida pelo sistema RENAJUD.

Determino a realização de pesquisa de imóveis em nome da sociedade falida e de seus sócios, por meio do sistema ERIDF; bem como a pesquisa das declarações de bens e rendas dos últimos 03 (três) exercícios, da sociedade e de seus sócios, observado o sigilo legal.

Intime-se, por edital, o sócio administrador a depositar/ratificar em cartório, no prazo de 05 dias, relação nominal dos credores, conforme preceitua o inc. III, do art. 99, da LRF.

Publique-se edital em que conste a íntegra do presente decisum (parágrafo único, do art. 99, LRF).

Designa-se data para a realização da audiência de primeiras declarações e intime-se a falida, por intermédio de seu administrador, nos endereços localizados para comparecer à audiência, bem como, sob pena de configurar crime de desobediência, para em cooperação com o processo falimentar, cumprir as obrigações decorrentes da decretação da falência, nos termos dos Arts. 99, III e 104, ambos da LFRE.

Intime-se a falia para o cumprimento de seus deveres. São deveres do falido:

a. depositar em cartório, no prazo de 5 (cinco) dias, relação nominal dos credores, conforme preceitua o dispositivo legal, sob pena de configuração de crime de desobediência (art. 99, III, da LF);



b. assinar o termo de comparecimento e prestar demais informações previstas no art. 104, inc. I, da LFRE, o que ocorrerá na audiência de primeiras declarações ora designada;

c. depositar em cartório, os livros obrigatórios (inc. II);

d. não se ausentar do lugar onde se processa a falência sem motivo justo e comunicação expressa ao Juízo, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei (inc. III);

e. comparecer a todos os atos da falência, podendo ser representado por procurador, quando não for indispensável sua presença (inc. IV);

f. entregar, sem demora, todos os bens, livros, papéis e documentos ao administrador judicial, indicando-lhe, para serem arrecadados, os bens que porventura tenha em poder terceiros (inc. V);

g. prestar as informações reclamadas pelo juiz, administrador judicial, credor ou Ministério Público sobre circunstâncias e fatos que interessem à falência (inc. VI);

h. auxiliar o administrador judicial com zelo e presteza (inc. VII);

i. examinar as habilitações de crédito apresentadas (inc. VIII);

j. assistir ao levantamento, à verificação do balanço e ao exame dos livros (inc. IX);

k. manifestar-se sempre que for determinado pelo juiz (inc. X);

l. apresentar, no prazo fixado pelo juiz, a relação de seus credores (inc. XI) - prazo de 5 dias, conforme item 2 supra;

m. examinar e dar parecer sobre as contas do administrador judicial (inc. XII).

Sentença registrada eletronicamente.



Publique-se.

Intimem-se.

Brasília-DF, 23 de julho de 2021.

**CLARISSA MENEZES VAZ MASILI**

**Juíza de Direito Substituta**

